



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2606056400100039301

Data de retorno do consumidor(a): 02/07/2026

Horário: 10:00h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): VALDECI BEZERRA

CNPJ/CPF: 669.387.163-15

Endereço: Rua Manoel Pereira - 201 - Centro - Maracanaú - CE - 61900-005

Telefone: (85) 98947-9048

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: BrasilCard

Nome Fantasia: BrasilCard

CPF/CNPJ: 03.130.170/0001-89

Endereço de Correspondência: Avenida Jorge Vieira - Avenida Jorge Vieira 257 - Bairro Paranazinho - Paranazinho - Monte Belo - MG - 37115-000

Telefone Institucional: (35) 3573-2600

E-mail Institucional: procongrupoadrianocobuccio@brasilcard.net

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata o consumidor que possuía débito junto à empresa Brasilcard, o qual teria originado a inscrição de seu nome nos cadastros de inadimplentes. Afirma que, visando regularizar sua situação financeira, celebrou acordo com a empresa para quitação da obrigação.

Aduz que o débito em questão remonta ao ano de 2022 e que, após a formalização do acordo, seu nome foi retirado dos órgãos de proteção ao crédito. Contudo, ao realizar nova consulta cadastral, verificou que a negativação havia sido reinserida, constando, ainda, informação de que a dívida teria origem no ano de 2025.

Sustenta que a informação constante nos cadastros restritivos não corresponde à realidade dos fatos, uma vez que o débito é anterior e refere-se ao ano de 2022, circunstância que entende estar causando prejuízos à sua situação creditícia.

Afirma, ainda, que buscou contato com a administradora do cartão para obter esclarecimentos e solucionar a questão administrativamente, porém não conseguiu atendimento eficaz por parte da



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

empresa.

Diante da ausência de solução para a demanda, recorreu a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, requerendo sua intervenção para a mediação do conflito e a preservação de seus direitos.

Pedido: Requer o consumidor a correção da data de origem do débito constante nos cadastros de inadimplentes, bem como a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito, além dos esclarecimentos pertinentes acerca da situação contratual.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 22 de Junho de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

Alina Ximenes de Souza

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Ciente e de acordo:

Valdeci Bezerra

VALDECI BEZERRA - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____